



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental



AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0036665/2024-30

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado de licenciamento	2100.01.0036665/2024-30	Núcleo de Regularização e Controle Ambiental
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS		CPF/CNPJ: 18.116.145/0001-18
Endereço: AV. RENATO AZEREDO, 210		Bairro: CENTRO
Município: FORTUNA DE MINAS	UF: MG	CEP: 35.760-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS		CPF/CNPJ: 18.116.145/0001-18
Endereço: AV. RENATO AZEREDO, 210		Bairro: CENTRO
Município: FORTUNA DE MINAS	UF: MG	CEP: 35.760-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Estrada de ligação entre a AMG350 (Fortuna de Minas) e a MG238 (Cachoeira da Prata)		Área Total (ha): 6,18
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Decreto nº 1.010, de 19 de fevereiro de 2024, Fortuna de Minas/MG		Município/UF: FORTUNA DE MINAS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un 699
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	274	Un
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,155	Ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,5	Ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Pavimentação de estrada	6,335

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,5	Cerradão		0,5
Cerrado	5,8350	Árvores isoladas		5,8350
Total:	6,335	Total:		6,335

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	61,8	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

JULIO CESAR MOURA GUIMARÃES - MASP: 1.146.949-1

Data de vistoria: 11/12/2024

9. VALIDADE

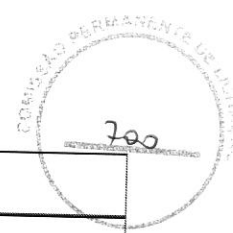
Data de Emissão: 20/02/2025

Validade: 20/02/2028

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23 K	558.131	7.838.071	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23 K	558.192	7.838.323	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23 K	558.004	7.837.824	

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)****MEDIDAS MITIGADORAS:**

1. Programa de Resgate de Flora; Execução do Programa de Supressão Vegetal com metodologia de menor impacto.
2. Adoção de medidas de contenção para evitar deslocamento de massa em áreas declivosas ou de taludes. Sugestão: gabião ou revestimento simples. Adoção de medidas de contenção para evitar assoreamento em cursos d'água e, ou nascentes.
3. Orientação dos trabalhadores envolvidos na supressão vegetal quanto à importância do afugentamento da fauna. Execução do programa de afugentamento de fauna.
4. Promover a reabilitação das áreas, utilizando-se de medidas que visem a contenção de material particulado e sua reconstituição florística com espécies comuns da área.
5. Programa de Resgate e reintrodução de Flora.
6. Programas de Monitoramento; Programa de umectação de vias;
7. Implantação de cortinas arbóreas, caso necessário e utilização de equipamentos mais modernos com menor emissão.

CONDICIONANTES:

1. Recolher 100 UFEMG's (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para cada indivíduo de pequi e de ipê amarelo suprimidos, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, conforme previsão contida nas Leis Estaduais 9.743/1988 e 10.883/1992, as quais foram alteradas pela Lei Estadual 20.308/2012.

PRAZO: Antes da emissão da autorização.

2. Iniciar a execução do PRADA conforme apresentado. Coordenadas UTM 23k X=559014 e Y=7836717.

PRAZO: 12 meses a partir da concessão da autorização.

3. Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico do PRADA no total de 0,160 ha informando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no projeto.

PRAZO: Anualmente até conclusão do projeto.

4. Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad.

PRAZO: 60 (sessenta) dias a partir da finalização da supressão.

5. Apresentar quitação referente a complementação da reposição florestal no valor de R\$93,18.

PRAZO: Antes da entrega da autorização.

6. Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas, caso existam.

PRAZO: 90 (Noventa) dias após emissão da autorização.

7. Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas, caso existam.

PRAZO: 90 (Noventa) dias após emissão da autorização.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Filizzola Andrade Viana, Supervisor(a)**, em 24/02/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108128077** e o código CRC **682EB22C**.



CONSTRUÇÕES E
PAVIMENTAÇÕES



À

Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/MG

CONCORRÊNCIA Nº: 010/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: 140/2023

CONTRATO Nº: 091/2023

Assunto: Aditivo de prazo referente ao Contrato Administrativo nº 46/2024

A empresa **LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI SOB CNPJ: 01.631.484/0001-30**, com sede na Rua Gentil Portugal do Brasil, 509, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.520-540, por seu Representante Legal o Senhor Leonardo Miranda de Moraes, vem respeitosamente pedir o aditivo de prazo do contrato nº 046/2024, cujo objeto é a implantação de pavimentação asfáltica da estrada Municipal que liga a Rodovia Estadual MG-350 à Rodovia MG-238 incluindo todos os serviços, limpeza e preparação do terreno, escavação, aterro, subleito, sub-base, base, camada de asfalto CBUQ, drenagem em geral, passagem de gado (passa gado), bueiros celulares, revestimento de taludes e sinalização horizontal e vertical e interseção da AMG-350 1.1315,364m e interseção MG-238 1.383.525m de Fortuna de Minas-MG. Tendo em visto que os serviços não foram iniciados no tempo hábil do contrato por um atraso na liberação da intervenção ambiental, na qual a mesma foi liberada dia 24/02/2025.

Sendo assim faz-se necessário aditivar o prazo que está vencendo no dia 28/02/2025, podendo prorrogar pelo período de mais seis meses, 28/08/2025.

Sem mais para o momento pede-se deferimento.

Sete Lagoas, 28/02/2025.

**LEONARDO MIRANDA DE
MORAIS:83083723687**

Assinado de forma digital por
LEONARDO MIRANDA DE
MORAIS:83083723687
Dados: 2025.02.28 09:23:13 -03'00'

**LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES – EIRELI
CNPJ: 01.631.484/0001-30**

Handwritten signature and notes:
28/02/2025
10:10
QAB/MG 133/13

PARECER TÉCNICO

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS-MG

SETOR DE ENGENHARIA

DATA: 28 DE FEVEREIRO DE 2025

ASSUNTO: Aprovação de solicitação de aditivo de prazo – Contrato Administrativo nº 46/2024

REFERÊNCIA: Solicitação da empresa LM Construções e Pavimentações Eirelli.

O presente parecer tem por objetivo justificar a aprovação da solicitação de aditivo de prazo referente ao Contrato Administrativo nº 46/2024, que diz respeito à obra de implantação de pavimentação asfáltica da estrada municipal que liga a rodovia estadual AMG 250 (Fortuna de Minas) à rodovia MG 238 (Cachoeira da Prata), apresentada pela empresa LM Construções e Pavimentações Eirelli.

A obra contratada foi formalmente autorizada em 02/09/2024 com a emissão da NAF (Nota de autorização de fornecimento), porém, devido a fatores externos, o seu início foi adiado. Em particular, o município juntamente com a empresa aguardavam a liberação da autorização para intervenção ambiental, a qual foi emitida somente em 24 de fevereiro de 2025.

Considerando que:

1. A autorização necessária para o início da obra foi obtida somente após o prazo originalmente estipulado, impossibilitando a execução nos termos acordados.
2. O aditivo solicitado de seis meses é imperativo para compensar o período de inatividade em decorrência da espera pela liberação da autorização ambiental.

O atraso não se deve a responsabilidades da empresa contratada e a concessionária demonstrou comprometimento com as obrigações contratuais,



Prefeitura de

**FORTUNA
DE MINAS**

Um novo tempo



aguardando a liberação para prosseguir.

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação do aditivo de prazo de seis meses, prorrogando o prazo de execução da obra a partir da presente data, considerando a nova data limite para conclusão em 28/08/2025.


Tatiane de Oliveira Lopes
Eng. Civil CREA MG - 352496/D
Setor de Engenharia



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 04/2024
CONTRATO Nº 46/2024

SÍNTESE DOS FATOS

A empresa **LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 01.631.484/0001-30, requereu aditivo contratual com a finalidade flexibilizar o prazo para execução dos serviços ora contratados por mais 6 (seis) meses, e motivou a necessidade de dilação do prazo, a razão do Município ter obtido a licença ambiental da obra apenas em 24/02/2025.

O Setor de Engenharia do Município apresentou parecer técnico favorável ao aditivo pleiteado.

PARECER

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "*in abstracto*", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. Portanto, o objeto do presente parecer, cinge-se a apontar a medida juridicamente correta para possibilitar o aditamento ao Contrato Administrativo nº 46/2024, ora em análise.

Inicialmente, constata-se que a pretensão é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento se dará em 28/02/2025. Por oportuno, recomenda-se seja aditivado o termo contratual no que se refere à vigência, em virtude das obras licitadas e pelos atrasos em decorrência do atraso na liberação da licença ambiental para realização da obra de pavimentação asfáltica da estrada municipal que liga a Rodovia Estadual MG 350 à Rodovia MGC 238, inclusive, para embasar tal parecer jurídico, foi solicitada a apresentação da referida licença.

24/02/2025, 14:58 SEI/GOVMG - 108128077 - Autorização

 **IEF**
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

 **MINAS
GERAIS**
GOVERNO DO ESTADO
ESTADO VIGENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0036665/2024-30

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado de licenciamento	2100.01.0036665/2024-30	Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS	CPF/CNPJ: 18.116.145/0001-18
-------------------------------------	------------------------------

Portanto, embora a licença ambiental tivesse sido já protocolada, a autorização do órgão ambiental de fato atrasou, e por fato superveniente, a obra não pode ser iniciada até o presente momento. Assim, não seria justo a não concessão da dilação do prazo para conclusão da obra.

A possibilidade de prorrogação do prazo encontra amparo na cláusula 2.1 do respectivo instrumento, vejamos:

"CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a sua publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fortuna de Minas ou diário oficial do estado, na forma do artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

Com efeito, a necessidade do presente aditivo de tempo se justifica em decorrência da prorrogação do prazo de execução, considerando empecilhos surgidos durante a execução da obra o que causou o atraso em seu andamento, nitidamente o atraso do licenciamento ambiental, que somente foi disponibilizado em 24/02/2025. A pretensão encontra respaldo legal no art. 105 da Lei 14.133/21, *in verbis*:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

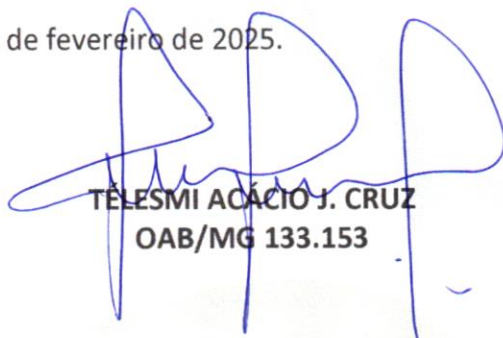
Sendo assim, com relação ao termo aditivo trazido à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, e terá dilação de 6 (seis) meses, prazo inicial para a execução da obra, que, contudo, foi interrompido por fato superveniente, tendo em vista o atraso no licenciamento ambiental da obra.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO da realização do Termo Aditivo perquirido, referente ao Contrato 39/2023, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar do seu término original, qual seja 28/02/2025.

É o parecer, S.M.J., ressaltando o caráter não vinculante desta manifestação.

Fortuna de Minas, 28 de fevereiro de 2025.



TELESMI ACÁCIO J. CRUZ
OAB/MG 133.153

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Vistos etc.

Celebrado o Contrato Administrativo nº 46/2024, cujo objeto é “**Contratação de empresa para implantação de pavimentação asfáltica da estrada municipal que liga rodovia estadual MG-350 à rodovia MG238 incluindo todos os serviços, limpeza e preparação do terreno, escavação, aterro, subleito, sub-base, base, camada de asfalto CBUQ, drenagem em geral, passagem de gado (passa gado), bueiros celulares, revestimento de taludes e sinalização horizontal e vertical e interseção da AMG-350 1.1315,364m e interseção MG-238 1.383,525m de FORTUNA DE MINAS -MG**”, pela Contratada foi solicitado o aditivo contratual de tempo para finalização dos serviços já contratados.

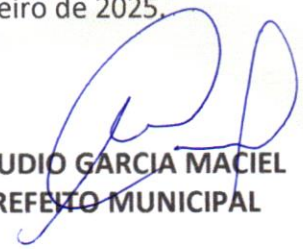
Justificativa técnica pelo setor responsável apresentada em 28/02/2025, nos termos do artigo 184, §3º, II da Lei Federal 14.133/21, informando que a concessão do prazo é favorável à execução da obra.

O ilustre Consultor Jurídico, no exercício de sue mister, emitiu parecer jurídico opinando favoravelmente pela realização do Termo Aditivo perquirido. Isso porque a Lei Federal 14.133/31, permite que a Administração promova alteração nos prazos dos contratos, quando configurada a situação descrita em Lei. No caso, a prorrogação do prazo de execução é necessária, face aos empecilhos surgidos durante a execução da obra o que causou o atraso em seu andamento, de forma superveniente o atraso na emissão da certidão de licenciamento ambiental expedida pelo Estado de Minas Gerais.

Diante disso, escorado no parecer jurídico, de lavra do advogado, HOMOLOGO o pedido de aditivo contratual, nos termos do parecer técnico elaborado pelo setor responsável.

Expeça-se o competente Termo Aditivo ao instrumento contratual acima referido, remetendo-o em seguida a Secretaria Municipal da Fazenda e Tesouraria para que seja juntado cópia nos empenhos futuros.

Fortuna de Minas, 28 de fevereiro de 2025.



CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura de
**FORTUNA
DE MINAS**
Um novo tempo



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2024,
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO
DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO
CONTRATADA LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES
EIRELI LTDA**

O **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Renato Azeredo nº 210, Centro, Inscrição Estadual Isenta, CNPJ nº 18.116.145/0001-18, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Cláudio Garcia Maciel, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Fortuna de Minas, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 01.631.484/0001-30, sediada na Rua Getil Portugal do Brasil, nº 509, Camargos Belo Horizonte – MG, CEP 30.520.540, neste ato representado por Leonardo Miranda de Moraes, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Processo Licitatório nº 20/2024, Modalidade Concorrência Eletrônica nº 04/2024, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Quarta do Contrato passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato fica prorrogado por 6 (seis) meses, a contar do dia 28/02/2025.”

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente aditamento encontra-se respaldado pelo art. 105 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

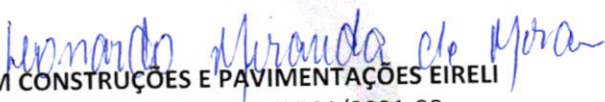
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do instrumento contratual permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA: As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento o foro da Comarca de Sete Lagoas, Minas Gerais, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

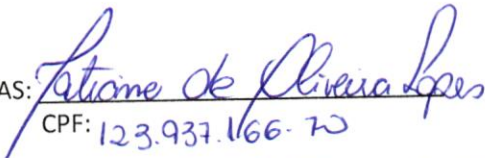
E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente Termo Aditivo ao Contrato, computadorizado em duas vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

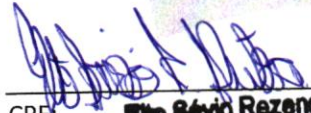
Fortuna de Minas, 28 de fevereiro de 2025.

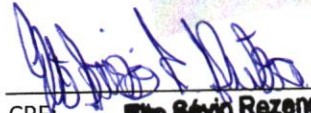

CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL


LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI
CNPJ: 20.107.501/0001-89

TESTEMUNHAS:


CPF: 123.937.166-70


CPF:


Elio Sávio Rezende Dutra
Secretário Municipal de
Administração
CPF: 013.623.696-46